

22. 9. 61.

977

J. A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.473 - RIO GRANDE DO SUL

(EMBARGOS)

*Handwritten notes:*  
 - Embargos de terceiro  
 - O segurado substitui o patrão, em todas as consequências. O Instituto, quando nessa qualidade, comparece a juízo, não goza de privilégio / algum.

SENTENÇA: - O segurador substitui o patrão, em todas as consequências. O Instituto, quando nessa qualidade, comparece a juízo, não goza de privilégio / algum.

00483040  
 02400430  
 04731000  
 00000170

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário nº 43.473, do Rio Grande do Sul, em grau de Embargos, sendo embargante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IA-PETC), e embargado Ivo Silveira Vital,

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 22 de setembro de 1961.

---

BARRIOS BARRETO = PRESIDENTE

---

ARY FRANCO = RELATOR

22. 9. 61.

J.A.

978

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.473 - RIO GRANDE DO SUL  
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO.  
EMBARGANTE: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos  
Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC)  
EMBARGADO : Ivo Silveira Vital.

R E L A T Ó R I O

00483040  
02400430  
04732000  
00000200

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO: - Sr. Presidente, a  
Segunda Turma decidiu:

"O segurador substitui o patrão, com tô-  
das as consequências. O Instituto, quando nessa /  
qualidade, comparece a Juízo, não tem privilégio /  
algum. E' parte como qualaquer outra, no processo.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Emprega  
dos em Transportes e Cargas (IAPETC), entendendo que não es  
tá obrigado ao depósito, embargou êsse acórdão.

E' o relatório.

\* \* \* \*

Rec. Extr. (Emb.) nº 43.473 - RS

- 2 \*

## V O T O

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO: - Desprezo os embargos, na conformidade da jurisprudência do Tribunal, que entende que o Instituto de Aposentadoria como segurador, quando substitui o patrão, está obrigado a fazer o depósito.

00483040  
02400430  
04733000  
01020370

\* \* \* \*

22.9.61

TJP

TRIBUNAL PLENO 980

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.473 - RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGOSEMBARGANTE:- Instituto de Aposentadoria e Pensões  
dos Empregados em Transportes e Car-  
gas.

EMBARGADO:- Ivo Silveira Vital.

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

UNÂNIMEMENTE, DESPUEZAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Minis-  
tros Afranio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luiz  
Caillotti), Gonçalves de Oliveira e Candido Motta.Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros  
Pedro Chaves, Victor Nunes, Vilas Bôas, Ary Franco, Hahnemann  
Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

---

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL00483040  
02400430  
04734000  
00000480